



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 635

Teresina (PI), 16 de dezembro de 2015.

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.010214/15
Senha: 523E776

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera o art. 1º da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, que define o pregão como modalidade licitatória preferencial para a aquisição de bens ou serviços comuns, altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

APDIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 16/12/15
Responsável

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI Nº

DE DE

DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, que Define o pregão como modalidade licitatória preferencial para a aquisição de bens ou serviços comuns, altera a Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário